



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, bairro, no Município de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) , , , residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, no Município de, , inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 01/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** e fornecimento e instalação pela **FORNECEDORA** de hidrojato e equipamentos para caminhão de sucção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital da licitação.

§1º - O objeto contratado deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas no edital do certame, sendo que a instalação dos mesmos deverá estar inclusa e sob a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

§2º – Todos os equipamentos inclusos no objeto do edital de licitação deverão possuir garantia e assistência técnica mínima de 01 (um) ano, contados da data da emissão do Termo de Recebimento definitivo, salvo para as peças de desgaste natural. As garantias e a assistências técnicas deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento, ou possíveis falhas que possam surgir com o uso natural, preferencialmente na região do município de Vacaria.

§3º – A **FORNECEDORA**, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado do **MUNICÍPIO**, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela **FORNECEDORA**. Para resolução de problemas originados no equipamento durante o período de garantia e assistência técnica, a **FORNECEDORA** disporá de, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituir o mesmo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

§4º - Não será aceito, no momento da entrega, sob pena de multa e sanções, equipamento/máquina de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo fornecedor, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

§5º – O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 13ª e no item 10 do edital de licitação.



MUNICÍPIO DE VACARIA

2ª - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizados durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, qualquer alteração de dados.

3ª - O fornecimento do objeto fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo que poderão ser aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 13ª deste contrato e no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 01/2016.

4ª - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará na imposição à **FORNECEDORA** das sanções previstas na cláusula 13ª deste contrato, no item 10 do edital do Pregão Presencial 01/2016 e na lei 8.666/93.

5ª - O preço a ser pago pela aquisição do objeto contratual é de **R\$ ()**.

6ª - O pagamento será efetuado em uma única vez, no prazo de até trinta dias, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente assinado e identificado pelo responsável da Secretaria a que se destina, com preço fixo e sem reajuste.

§1º - Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 01/2016), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§2º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

7ª – O contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto contratual pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A entrega deverá ser única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que motivado/justificado e este motivo seja aceito pela SMPU.

8ª – O recebimento do objeto será feito conforme item 9.1 do Pregão Presencial 01/2016.

Parágrafo Único: quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado neste contrato e no edital da licitação, pelo mesmo prazo de entrega, serão aplicadas a **FORNECEDORA** as sanções previstas na cláusula 13ª deste contrato e no item 10 do edital do Pregão Presencial 01/2016.

9ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses



MUNICÍPIO DE VACARIA

previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

11ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2016.

12ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA**, pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto contratual ou de prazos estipulados neste instrumento para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).



MUNICÍPIO DE VACARIA

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de casualidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

14ª – (somente se o Município exigir prestação de garantia) No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de , por meio , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do edital do Pregão Presencial nº 01/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

15ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
1.947 – Saneamento Municipal Gestão Compartilhada
44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 8566

16ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

17ª - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na compra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

19ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

20ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

21ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. Everton Giovani Guagnini Rossi, ou outro servidor por este expressamente designado.



MUNICÍPIO DE VACARIA

23ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2015.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Everton Giovani Guagnini Rossi
Secretário Municipal de Planejamento e
Urbanismo